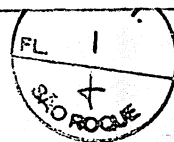


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
3ª Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2022
Secretário

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO EM 04/04/2022
Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 4

PROJETO DE Lei N.º 35/2022-E

DATA DA ENTRADA: 24/03/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.994.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

APROVADO EM: 04/04/2022 - 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 04/04/2022
Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 4

OBS: DOIS TURNOS VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 35/2022
De 24 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

A propositura em questão vem ao encontro das medidas adotadas pela Administração Municipal para melhorar a qualidade de vida da população. Diversos projetos de infraestrutura estão sendo executados, dentre eles o convênio com o Estado de São Paulo para a pavimentação asfáltica e drenagem na estrada Achilles Augusto de Moraes – Trecho 2, além de obras de infraestrutura urbana no município, sendo que, em tais convênios a maior parte dos investimentos é do estado cabendo ao município a contrapartida.

Avançando ainda para a Educação, a aquisição do sistema integrado de ensino – apostilado aos estudantes do ensino fundamental, a qual visa proporcionar padronização/homogeneização nos temas tocantes a - currículos, projetos pedagógicos, rotinas - dentro das escolas de toda rede municipal, proporcionando uma melhoria da qualidade.

No mesmo sentido, está vigente a Lei Municipal 5.264, de 13 de julho de 2021, a qual criou o Programa Dinheiro Direto Na Escola, a qual visa prestar assistência financeira às creches e escolas municipais, disponibilizando recursos, em montante definido no Decreto Regulamentador 9722/2021.

De acordo com a Lei Municipal, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para custeio na aquisição de material de consumo e contratação de serviços e manutenção e melhorias na infraestrutura da escola.

Por fim, o projeto de lei ainda abre um crédito adicional especial para abrir uma dotação orçamentária específica para o Contrato de Gestão vigente entre o Município e a OS, o qual vem operacionalizando os serviços de saúde no imóvel da Santa Casa de Misericórdia, dando atendimento de saúde à população.

Importante ainda ressaltar que o Projeto em questão também abre crédito para que o Município continue com o pagamento dos parcelamentos da Santa Casa, autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, além de custear despesas administrativas para a manutenção da personalidade jurídica da entidade em questão.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 3818033
De 24 de março de 2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhá-lo para apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o referido projeto de lei que dispõe sobre a estrutura de crédito, visando especial no valor de R\$ 2.494.300,00 (dois e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

A proposição em questão vem ao encontro das medidas adotadas pela Administração Municipal para melhorar a qualidade de vida da população. Diversos projetos de infraestrutura estão sendo executados, dentre eles o convênio com o Estado de São Paulo para a pavimentação asfáltica e drenagem na estrada Achilles Augusto de Moraes - Trecho 2, além de obras de infraestrutura urbana no município, sendo que, em tais convênios a maior parte dos investimentos é do Estado cabendo ao município a contrapartida

Avançando ainda para a Educação e aquisição do sistema integrado de ensino - especializado aos estudantes do ensino fundamental, a qual visa proporcionar melhorias nas condições de ensino e aprendizagem, a - dentro das ações de toda rede municipal, proporcionando uma melhoria da qualidade

No mesmo sentido, está vigente a Lei Municipal 2.384, de 13 de julho de 2021, a qual criou o Programa Direto Na Escola, a qual visa prestar assistência financeira às creches e escolas municipais, disponibilizando recursos em montante definido no Plano Plurianual e

De acordo com a Lei Municipal, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para custeio na aquisição de material de consumo e contratação de serviços e manutenção e melhorias na infraestrutura da escola.

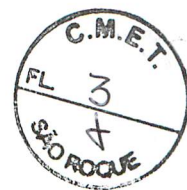
Por fim, o projeto de lei ainda cria um crédito adicional especial para abrir uma dotação orçamentária específica para o Contrato de Gestão vigente entre o Município e a OS, o qual vem operacionalizando os serviços de saúde no imóvel da Santa Casa de Misericórdia, dando atendimento de saúde à população.

Importante ainda ressaltar que o Projeto em questão também abre crédito para que o Município continue com o pagamento dos parcelamentos da Santa Casa, autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, além de custear despesas administrativas para a manutenção da personalidade jurídica da entidade em questão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.28 13:18:29 -03'00'

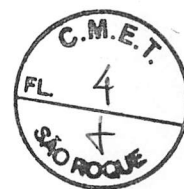
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 35/2022
De 24 de março de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00 R\$1.200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00R\$ 166.859,95

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque

01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00R\$ 65.166,67

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.30.00R\$ 3.663.309,60

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



01.04.01.12.361.0016.2342.3.3.90.39.00R\$ 163.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.04.03.12.365.0018.2342.3.3.90.39.00R\$ 151.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 21.900.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.04.122.0074.2366.3.3.90.39.00R\$ 2.520.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE -
DESPESAS COM PARCELAMENTOS

01.09.11.04.122.0074.2367.3.3.90.39.00R\$ 405.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TOTAL:R\$ 35.494.336,22

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 13.879.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

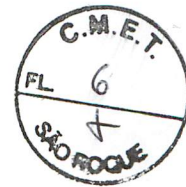
II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 237/2021 firmado junto a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 100593/2022 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior de R\$ 2.343.309,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente apuração do recurso da Quota Salário-Educação – QSE.

V - anulação parcial das seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00R\$ 232.026,62

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Recapamento e Pavimentação em Vias Públicas

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 11.260.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

VI - anulação total das seguintes dotações:

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.39.00R\$ 1.320.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

TOTAL:R\$ 35.494.336,22

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.03.28 13:18:47 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Gabinete do Prefeito

OF Nº 207/2022/GP

São Roque, 1º de abril de 2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 35/2022 – Erro Material

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Antes de adentrar às exposições deste Ofício, este Prefeito agradece pelos excelentes trabalhos prestados pelas Comissões no sentido de apontar correções nos Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo.

Diante disso, venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de corrigir, no Projeto de Lei em epígrafe, mero erro material, como segue:

Onde se lê:

01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Lê-se:

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Vale esclarecer que a dotação acima corresponde a Obras, enquanto a dotação abaixo, a correta, corresponde à Saúde. Ademais, essa correção não envolve o mérito do projeto, nem seu caráter constitucional/legal, mas apenas redacional, nos termos da alínea a do § 3º do art. 274 do Regimento Interno.





**São
Roque**
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



Gabinete do Prefeito

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre o orçamento, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

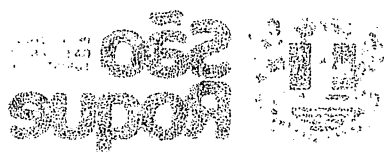
MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.01 11:27:58 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



original document

[illegible]

21031-201491A

Prof. Dr. Felipe Enrique de la Cruz
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUEZ DE ARAGÓN
ARAGON MARCOS859
ISSA HENRIQUEZ DE
MARCOS AUGUSTO

00-189672-1



PARECER 096/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 035 de 24 de março de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 035 de 24 de março de 2022, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

O Poder Executivo justifica a presente propositura na Mensagem nº 35 encaminhada anexa ao Projeto de Lei.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versam sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.**

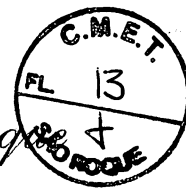
Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, “Saúde e Assistência Social”, “Obras e Serviços Públicos” e “Orçamento, Finanças e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Contabilidade” cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 63 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 63/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:46:40
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 08:47:46
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 08:48:02
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 08:48:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 08:48:36



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 24 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE

CONFIDENTIAL - NO DISSEMINATION

Projeto de Lei nº 32/2023-E, de 24/03/2023, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Diedo Gonçalves da Costa.

quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos) ".

FAVORÁVEL

o pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação, onde recebeu parecer

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa

reservando o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Lei no 02, de 1987, sobre os aspectos que compõe a esta Comissão Analítica, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Assim sendo, somos FAVORÁVELS à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 1987, sobre os aspectos que compõe a esta Comissão Analítica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Após análise do Projeto de Lei nº 02, de 1987, somos FAVORÁVELS aos aspectos que compõe a esta Comissão Analítica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

REFLECTOR (PHELTMA)
DIEGO GONZALEZ DA COSTA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

VICE-PRESIDENTE CECILIA
DIAS
JOSÉ AL EXANDRE PIERROTTI

PRESIDENTE CECILIA
JUNIOR
PAULO ROGERIO NOGGERINI

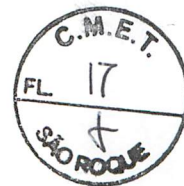
MEMBER OF THE
CLAVIS ANTONIO OCUMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBERO CREDITUM



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

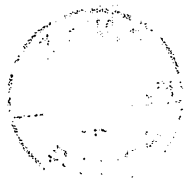


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 24/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	01/04/2022 16:34:57
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	01/04/2022 16:35:36
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	01/04/2022 16:35:46
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	01/04/2022 16:35:51
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	01/04/2022 16:36:01



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao-roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 24/2022 ao Projeto de Lei Nº 32/2022
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Assinante	Data
CLOVIS ANTONIO OCUMA:5166383848	01/04/2022 16:36:01
OLIVEIRA:15256971851	01/04/2022 16:36:01
EDUARDO DE	01/04/2022 16:36:01
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683862815	01/04/2022 16:36:46
DIAS:15671766814	01/04/2022 16:36:36
JOSE ALEXANDRE PIERRONI	01/04/2022 16:36:36
JUNIOR:48715259840	01/04/2022 16:34:57
PAULO ROGERIO NOGGERINI	01/04/2022 16:34:57



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 13 – 01/04/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

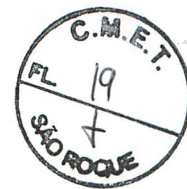
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	01/04/2022 16:39:13
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	01/04/2022 16:39:43
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	01/04/2022 16:39:52
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	01/04/2022 16:39:58
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	01/04/2022 16:40:06



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 5 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

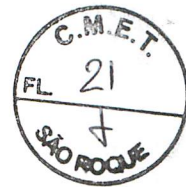
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 5/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	01/04/2022 16:36:34
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	01/04/2022 16:37:05
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	01/04/2022 16:37:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	01/04/2022 16:37:27
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	01/04/2022 16:37:33



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 515022 ao Projeto de Lei Nº 3515022
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3515022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,52 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Assinatura	Data
CLOVIS ANTONIO OCUMA:5166383818	01/04/2022 16:37:38
PEDROSO:05060552879	01/04/2022 16:37:37
OLANDA RITA DUARTE	01/04/2022 16:37:37
ALBUQUERQUE:45890309854	01/04/2022 16:37:17
WILLIAM DA SILVA	01/04/2022 16:37:08
ARRUDA:50327819804	01/04/2022 16:36:34
MARCOS ROBERTO MARTINS	
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723297810	



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 13 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES

MEMBRO CPOFC

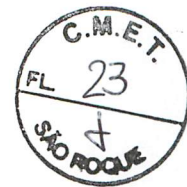
NEWTON DIAS BASTOS

MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

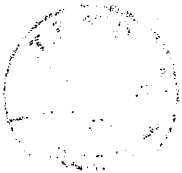


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/04/2022 08:54:10
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	04/04/2022 08:55:29
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	04/04/2022 08:55:47
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:56:02



Câmara Municipal de São Roque

www.camara.sao-roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 32/2022
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.386,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33a18102890	04/04/2022 08:54:10
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12266271821	04/04/2022 08:55:29
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	04/04/2022 08:55:47
GUILHERME ARAUJO NUNES:3996977866	04/04/2022 08:56:05



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 17/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

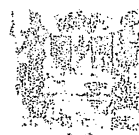
1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2022;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque;
6. Moções de Congratulações nºs **106 e 109/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-L**, de 14/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque” e **Emenda**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera o inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2022**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2022-L**, de



São Paulo - A Torre de Babel por Nataniel
Site: www.construcaoeporcelanadobrasil.com.br E-mail: contato@construcaoeporcelanadobrasil.com.br
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-31 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
Rua São Paulo, 355 - 14º Andar - CEP 18132-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA

1-505176 94 JATICE

6. Moches de Computações nº 106 e 108/2023
5. Rodue
- Sistema de Transporte Urbano de Passaportes da Estância Turística de São
- independientemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do
- "Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna
- Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Andrade, que
- 21/2023-L, de autoria dos Vereadores Jose Alexandre Fereira Dias, Rogério
- Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº
- Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão
4. Leitura da matéria do Expediente
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária de 28/03/2023
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária de 28/03/2023
1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2023
- 1 - Expediente (Art. 159 do R.I.)

11 - Tribunal (arts. 159 e 163, conforme sequência da ata anterior);

1. Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior
2. Vereador Rafael Tauri de Araújo
3. Vereador Rogério Jean da Silva
4. Vereador Thiago Vieira Nunes
5. Vereador William da Silva Albuquerque
6. Vereador Antonio José Alves Miranda
7. Vereadora Cláudia Fátima Duarte Pedrosa e
8. Vereador Clovis Antonio Ojima

... ob memo ...

4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 4212022-L, de sessão ordinária.
3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 131991, de 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 131991 - referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária.
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 131991, referente ao uso da Tribuna Livre.
1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 131991, referente ao inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno do Vereador Paulo Roberto Nogueira Júnior, que determina que a Comissão CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e Embaé;
1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3712022-L, de sessão ordinária.

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.05.20.246000>; this version posted May 20, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.



- 24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Roque do Canto' a via situada no bairro Junqueira";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2022-L**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá denominação de "Viela Claudete Cristanelli Brega" a via localizada no bairro Junqueira";
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências";
 7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";
 8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";
 9. Requerimentos nºs: **53, 54, 55 e 57/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

V – Tribuna Livre (art. 290):

7. Vereador Newton Dias Bastos
6. Vereador Marcos Roberto Martins Andaraí e
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador José Alexandre Pimenta Dias;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
1. Vereador Diego Gouveia da Costa

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência de ata anterior):

9. Redenhamentos nºs: 53, 54, 55 e 57/2022.
seis reais e vinte e dois centavos);
e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e
a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta
35/2022-E, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre
Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº
cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro mil e nove centavos);
crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.022.390,89 (dois milhões,
24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de
Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 34/2022-E, de
e de outras providências";
administrativas da Imunidade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas
28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização
6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 37/2022-E, de
denominação de "Vila Claudete Cristanelli Braga" a via localizada no bairro
28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá
5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 42/2022-L, de
denominação de "Vila Roque do Canto" a via situada no bairro Jundiaia";
24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá



São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camarasao Roque.sp.gov.br
CNPJ/MF: 50.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18132-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>1ª VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	NÃO
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		4

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 35/2022-E, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);"
Autoria: Poder Executivo

<u>Voto</u>		<u>1ª VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedrosa	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farnácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	- X -
09	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	Newton Dias Bastos - "Nilinho Bastos"	NÃO
11	Paulo Nogueira Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanti de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contra</u>		4



**7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022.**

EDITAL Nº 18/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 04/04/2022, após o término da 9ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

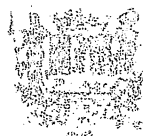
1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2022-E**, de 31/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino".*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)".*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



**7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
 DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
 SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022.**

EDITAL Nº 1812022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 3º da Lei Orgânica do Município convocamos Vossas Excelências para a 7ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 04/04/2022, após o término da 9ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 385, Jardim Renê, para atendimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3812022-E, de 31/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino".
2. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3412022-E, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinqüenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)".
3. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3512022-E, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
 Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
 Coordenador Legislativo

**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>2ª VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	NÃO
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		4

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Proibição voto em caso de empate)

Autoria: Poder Executivo

• **Projeto de Lei nº 32/2022-E**, de 24/04/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 32.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).";

Voto		Legislador	2ª VOTAÇÃO
01		Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02		Cândida Rita Duarte Pedrosa	SIM
03		Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04		Diego Gonçalves Costa	SIM
05		Guilherme Araújo Nunes	SIM
06		Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07		José Alexandre Pieroni Dias	NÃO
08		Julio Antonio Mariano	NÃO
09		Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10		Newton Dias Bastos - "Nilton Bastos"	NÃO
11		Paulo Nogueira Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12		Rafael Tani de Araújo	SIM
13		Rodolfo Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14		Thiago Vieira Nunes	SIM
15		William da Silva Albuquerque	SIM
Favoráveis			10
Contra			4



Projeto de Lei Nº 35/2022-E, DE 24/03/2022

AUTÓGRAFO Nº 5443/2022, DE 05/04/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00.....R\$1.200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00.....R\$166.859,95

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00.....R\$200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

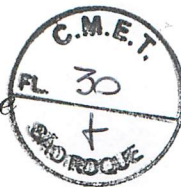


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00.....R\$65.166,67

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.30.00.....R\$3.663.309,60

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

01.04.01.12.361.0016.2342.3.3.90.39.00.....R\$163.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.04.03.12.365.0018.2342.3.3.90.39.00.....R\$151.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00.....R\$21.900.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00.....R\$5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.04.122.0074.2366.3.3.90.39.00.....R\$2.520.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

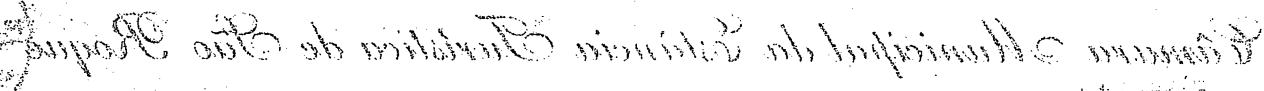
HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE -
DESPESAS COM PARCELAMENTOS

01.09.11.04.122.0074.2367.3.3.90.39.00.....R\$405.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS



Descrição	Valor
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.09.11.04.122.0074.2367.3.3.90.39.00	R\$405.000,00
DESPESAS COM PARCELAMENTOS	
HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.09.11.04.122.0074.2366.3.3.90.39.00	R\$2.520.000,00
Contrato de Gestão	
Elemento: Contrato de Gestão	
Fonte: 05 - Transferências e convênios Federais - Vinculados	
01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	R\$5.060.000,00
Contrato de Gestão	
Elemento: Contrato de Gestão	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	R\$21.900.000,00
Contrato de Gestão	
Elemento: Contrato de Gestão	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	R\$21.900.000,00
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - SÃO ROQUE	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.04.03.12.365.0018.2342.3.3.90.39.00	R\$151.000,00
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - SÃO ROQUE	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.04.01.12.361.0016.2342.3.3.90.39.00	R\$163.000,00
Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal	
Elemento: Material de Consumo	
Fonte: 02 - Transferências e convênios Estaduais - Vinculados	
01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.39.00	R\$3.663.309,60
Infraestrutura Urbana no Município de São Roque	
Elemento: Obras e Instalações	
Fonte: 01 - Tesouro	
01.08.01.12.451.0030.1369.4.4.90.51.00	R\$65.166,67



TOTAL:R\$ 35.494.336,22

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 13.879.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 237/2021 firmado junto a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 100593/2022 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior de R\$ 2.343.309,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente apuração do recurso da Quota Salário-Educação – QSE.

V - anulação parcial das seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00R\$ 232.026,62

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 11.260.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

VI - anulação total das seguintes dotações:

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.39.00R\$ 1.320.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

TOTAL:R\$35.494.336,22

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2022 09:51
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos 04/04/2022

Bom dia Claudio.

Informo que recebi os autógrafos do dia 04/04/2022 em 05/04/2022.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2022 15:19
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Cc: leticia@camarasaoroque.sp.gov.br; luciano@camarasaoroque.sp.gov.br; lange@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: Autógrafos 04/04/2022

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 04/04/2022.

Segue também a Emenda nº 003 Projeto de Lei nº 37/2022-L.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.406

De 05 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 035/2022 - E

De 24 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.443 de 05/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00.....R\$ 1.200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1368.4.4.90.51.00.....R\$ 166.859,95

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Estrada Achilles Augusto De Moraes - Trecho 2

01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00.....R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque

01.08.01.15.451.0030.1369.4.4.90.51.00.....R\$ 65.166,67

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Infraestrutura Urbana no Município de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.406/2022

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.30.00.....R\$ 3.663.309,60

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

01.04.01.12.361.0016.2342.3.3.90.39.00.....R\$ 163.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.04.03.12.365.0018.2342.3.3.90.39.00.....R\$ 151.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – SÃO ROQUE

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00.....R\$ 21.900.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00.....R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

01.09.11.04.122.0074.2366.3.3.90.39.00.....R\$ 2.520.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE - DESPESAS
COM PARCELAMENTOS

01.09.11.04.122.0074.2367.3.3.90.39.00.....R\$ 405.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE - DESPESAS
ADMINISTRATIVAS

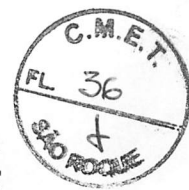
TOTAL:R\$ 35.494.336,22

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.406/2022

I - superávit financeiro de R\$ 13.879.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 237/2021 firmado junto a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício, referente ao Termo de Convênio nº 100593/2022 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior de R\$ 2.343.309,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente apuração do recurso da Quota Salário-Educação – QSE.

V - anulação parcial das seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00R\$ 232.026,62

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Recapamento e Pavimentação em Vias Públicas

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 11.260.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 5.060.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

VI - anulação total das seguintes dotações:

01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.39.00R\$ 1.320.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

TOTAL:R\$35.494.336,22

SS096042 2.1.13

Paulo

23/7/2021 lido junto a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.

milhão e duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Termo de Convênio nº 237/2021 ficando junto a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.200.000,00 (um

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior de R\$ 5.343.309,60 (dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente aplicação do recurso da Quota Salário-Educação - QSE.

Resposta	01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Obras e instalações	
Respostas e Pavimentação em Vias Públicas	
	01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00
	01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00

Convênio Imunidade Santa Casa de Misericórdia	01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.20.39.00	R\$ 11.260.000,00
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fuente: 01 – Tesouro		

Convênio Imunidade Santa Casa de Misericórdia
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas
Fonte: 05 - Transferências e convênios Federais - Vinculados
01 09 11 10 302.0049.2074.3.3.50.39.00 R\$ 2.080.000,00

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal
Elemento: Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados
01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.98.00 R\$ 1.320.000,00

15-00000



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.406/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.05 15:48:00 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 04/04/2022

\\mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 5406/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5272 de 28/07/2021, Lei 5271 de 28/07/2021, Lei 5268 de 20/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2022, no Ato do Poder Municipal
Aprovada na 7ª Sessão Extraordinária de 04/04/2022

Publicado no Jornal D.O.M.
n.º 193 de 1º de 2 dia 05 / 04 / 2022
Ato Normativo LEI Nº 5406/2022